



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 40 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101, sala 210, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 22795-335, inscrita no CNPJ sob nº.05.084.442/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO MAGDALENO MOCHO**, portador do CPF nº. 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 26.587/2011 e do Edital de Concorrência nº. 02/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I, da Lei nº. 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2225ª Reunião, realizada em 09/02/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a realização de “**OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTÃO 24 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**”, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº. 02/2016, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº. 26.587/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a ata de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.983/2013.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme consta da Proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº. 26.587/2011 às folhas 1664/1675.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “221851 – Adequação de Instal. Gerais e de Suprimentos RIOPOR”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, imprevistos, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO QUARTO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA quarta – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme §1º, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início dos serviços está condicionado à apresentação da respectiva ART pela **CONTRATADA**. A apresentação da ART deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aplicada multa em caso de atraso não justificado.



2



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARAGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços estarão, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA** (Anexo III-B), parte integrante do Edital da Concorrência nº. 02/2016.

PARAGRAFO QUARTO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA** (Anexo III-B), o avanço físico das obras/serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderão ser medidas, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída, conferida pelas partes e pela **FISCALIZAÇÃO**;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Quinto, ocasionarão, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPCA, "Pro-Rata-Die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.



3



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA Sexta – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado pelo INCC – ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R: \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento



Handwritten signature in blue ink, with a small number '4' written below it.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

V: valor do serviço a ser reajustado;
lo: índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas;
l: índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços

CLÁUSULA sétima – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Apresentar à **CDRJ** um Programa de Trabalho detalhando os serviços a serem executados durante o período de vigência deste Contrato;
- b) Elaborar e apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) para os itens provenientes de bota-fora e apresentá-lo à **FISCALIZAÇÃO** no menor prazo possível, antes de executar o bota-fora de qualquer material;
- c) Para o registro de informações que mereçam destaque, deverá apresentar um livro, para diário de obras, com a sua abertura feita pela **FISCALIZAÇÃO** e composto cada folha de um original e uma cópia, para os registros diários;
- d) Emitir relatórios mensais de serviços executados, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Apresentar plantas ou croquis com posicionamento dos serviços realizados e a realizar, com o respectivo controle topográfico, com os comentários que se fizerem necessários;
- f) Efetuar o controle de qualidade dos materiais, estabelecendo e praticando um adequado critério para a aceitação de materiais, antes de ser submetido à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) Manter pessoal no canteiro de obras e dispor de todos os meios necessários para executar os serviços deste Contrato;
- h) Respeitar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, com base na Lei nº. 6.324/77 e Portaria nº. 3.214/78, reservando-se à **CDRJ** o direito de exercer, supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos;
- i) Observar o uso obrigatório de uniformes com o logotipo da firma, assim como de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CDRJ** ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- k) Providenciar as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, conhecendo que correrão por sua conta e risco;
- l) Deverá utilizar mão de obra, material de consumo, viatura, equipamentos e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Contrato;
- m) Manter, no local dos serviços, um preposto devidamente credenciado como seu representante, habilitado e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo currículo será submetido à aceitação da **CDRJ**, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na sua execução;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;
- o) Desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para **CDRJ** e sem importar alteração de prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de qualidade inferior;
- p) Retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para execução dos serviços;
- q) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução dos serviços, obtida junto ao CREA;
- r) Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias;
- s) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá utilizar;
- t) Manter, durante toda a execução dos serviços, dispositivos de sinalização vertical nos desvios e nos locais de trabalho, a fim de eliminar acidentes e transtornos com transeuntes;
- u) A **CONTRATADA** ficará impedida de:
- Vincular de qualquer forma seus empregados ao pessoal da **CDRJ**;
 - Contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer servidor da **CDRJ** para execução de serviços de ordem administrativa ou técnica.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do Parágrafo acima implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seus Fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Informar à **CONTRATADA** a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- g) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço medido a cada mês, em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA oitava – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos, ficando ainda responsável pela solidez e segurança do objeto contratual, no limite do prazo definido pelo Código Civil. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A infraestrutura necessária ao atendimento do objeto deste Contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte ao local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços em virtude de deficiência dessa infraestrutura.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;





AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO NONO

É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito às informações e andamento dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Aprovar as medições dos serviços executados;
- f) Emitir a "Ordem de Início dos Serviços" e o "Termo de Recebimento" da execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual;
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



10



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO** ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:



11



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização. Após o décimo dia e a critério da fiscalização, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



12



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- h) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



13



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, excluído o caso exposto na alínea "i" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados à **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº. 02/2016 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** constante das folhas 1664/1670 do Processo nº. 26.587/2011 e aos termos da Lei nº. 8.666/93.



14



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia de execução do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.



15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

Roberto Magdaleno Mocho
Sócio-Administrador
CPF: 779.751.037-72

ROBERTO MAGDALENO MOCHO
Sócio

TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

TOTAL UTILITY
OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ: 05.084.442/0001-87

Testemunhas:

Nome:
CPF: 532.727.147-15

Nome: Amapola Angel
CPF: 101.723.287-90





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N° 070/2018, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, CEP 20.081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, como **CONTRATANTE** e a empresa **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101, sala 210, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.442/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ROBERTO MAGDALENO MOCHO**, CPF nº 779.751.037-72, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 26.587/2011 e do Edital de Concorrência N° 02/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 2356ª Reunião, realizada em 11/07/2019, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ N° 070/2018, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos II e IV e 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato CDRJ N° 070/2018, pelo período de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura deste aditivo, bem como o acréscimo em 18,73% (dezoito vírgula setenta e três por cento) do valor do contrato referente às alterações necessárias no Anexo II – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços do Edital de Concorrência nº 002/2016, em consonância com os artigos 57, §1, incisos II e IV e 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTA ADITIVO

Com o acréscimo de 18,73% (dezoito vírgula setenta e três por cento) do valor contratual, o valor global do Contrato CDRJ N° 070/2018 passa a ser de R\$1.719.077,79 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setenta e sete reais

Roberto Magdaleno Mocho
Sócio-Administrador
CPF: 779.751.037-72





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

e setenta e nove centavos), valor este correspondente à soma do valor global anterior de R\$1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) com o valor do acréscimo de R\$ 271.147,96 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da rubrica 412905 – 145B – Adequação das Instalações Gerais e Suprimentos no RIOPOR.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato CDRJ Nº 070/2018.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de JULHO de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA


ROBERTO MAGDALENO MOCHO
Sócio

TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

Roberto Magdaleno Mocho
Sócio-Administrador
CPF: 779.751.037 72

Testemunhas:


Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116.176.467-41


Nome: GABRIEL MOCHO OLIVEIRA
CPF: 056.980.827-82

